



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Ao Plenário
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Autor: Vereador DAVI DA ROLD

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES**
PROTOCOLO N° 15
DE 12, 03, 2021
ÀS 15:25 HORAS
[Signature]

MOÇÃO

**MOÇÃO DE REPÚDIO à Resolução
nº 04/2021 do Tribunal de Justiça,
ao Provimento nº 07/2021 do Mi-
nistério Público e à Resolução
DPGE nº 08/2021 da Defensoria
Pública, todos do Estado do Rio
Grande do Sul.**

JUSTIFICATIVA

Considerando que as Resoluções do Tribunal de Justiça (TJRS) e da Defensoria Pública, assim como o Provimento do Ministério Público estabelecem em seu âmbito o programa de assistência à saúde suplementar, que cuida de instituir o privilégio do auxílio-saúde aos magistrados, promotores, defensores públicos, servidores ativos e inativos e pensionistas do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul – verba essa de caráter indenizatório, mediante resarcimento de despesas com planos de assistência médica, hospitalar, psicológica e/ou odontológica, de livre escolha e responsabilidade do beneficiário, na forma autorizada pelo art. 4º, inciso IV, da Resolução nº 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça;

Considerando as ressalvas de que só farão jus ao auxílio-saúde os beneficiários que não receberem qualquer tipo de auxílio correlato custeado, ainda que em parte, pelos cofres públicos, bem como de que no caso de magistrados, promotores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

e defensores públicos ou servidores filiados ao IPE Saúde, o reembolso incidirá em dedução da contrapartida do ente público;

Considerando que a Resolução do Conselho Nacional de Justiça (Ato Normativo nº 0006317-77.2019.2.00.0000) disponibiliza algumas formas de fixação de auxílio-saúde, a saber: *I - autogestão de assistência à saúde, conforme definido em regulamento próprio aprovado pelo órgão, inclusive com coparticipação; II - contrato com operadoras de plano de assistência à saúde; III - serviço prestado diretamente pelo órgão ou entidade; ou IV - auxílio de caráter indenizatório, por meio de reembolso;*

Considerando que, por força das Resoluções e do Provimento, a forma de fixação do auxílio-saúde escolhida foi a indenizatória, sendo a justificativa utilizada de que ela não acarreta incorporação ao subsídio do servidor;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, o Ministério Público e a Defensoria Pública postergaram a instalação da medida desde 18 de dezembro de 2019;

Considerando a atual crise financeira do Poder Executivo Estadual, o parcelamento e o atraso dos salários dos servidores estaduais vinculados à administração pública direta e indireta, bem como as graves dificuldades financeiras dos Poderes Executivos Municipais;

Considerando a crise financeira que assola o país de Norte a Sul, decorrente principalmente da crise sanitária mundial provocada pela pandemia da Covid-19, resultando no fechamento das portas e falência de inúmeras empresas e comércios, em uma lista de desempregados que só aumenta, assim como no crescente número de moradores de rua e de famílias e pessoas que passaram a utilizar e a depender de serviços públicos, entre eles o SUS, farmácias, tratamentos, assistência social, escolas, creches e outros;



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Considerando o agravamento de todos esses pontos, pois se está diante de uma pandemia em fase crescente e que, neste ponto, esta moção não serve e nem pode servir de instrumento de discussão sobre responsabilidades;

Considerando que o esclarecimento quanto à questão em pauta prestado pela AJURIS (Associação de Juízes do Rio Grande do Sul) e pela AMP/RS (Associação do Ministério Público do Rio Grande do Sul) trouxe apenas questões normativas de cumprimento de prazo.

Os Vereadores que a presente subscrevem, observadas disposições regimentais, apresentam ao Plenário desta Casa a presente Moção de Repúdio à Resolução nº 04/2021 do Tribunal de Justiça, ao Provimento nº 07/2021 do Ministério Público e à Resolução DPGE nº 08/2021, todos do Estado do Rio Grande do Sul.

Vejamos.

Em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou oficialmente a pandemia do novo coronavírus, considerando os “níveis alarmantes” de sua propagação pelos mais diversos países.

Em 19 de março de 2020, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul decretou situação de calamidade pública e instituiu o Gabinete de Crise, partindo daí as diversas medidas, restrições e protocolos sanitários de forma a se evitar uma maior propagação da Covid-19 em território gaúcho.

Desde então, como antecipado, a pandemia se alastrou por todos os municípios do Estado do Rio Grande do Sul. Os protocolos estaduais e municipais se enrijeceram, diversas empresas e negócios fecharam, incontáveis trabalhadores acabaram demitidos, diversas famílias se viram-, e ainda se veem, impotentes diante do contexto pandêmico, sem dinheiro, sem trabalho e sem alimento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Corroborando a gravidade da situação, de acordo com o Jornal do Comércio, em notícia publicada em 10 de setembro de 2020, o “RS teve mais de 30,5 mil negócios encerrados desde o início da pandemia”.

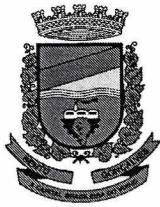
Ainda, o G1, em 27 de janeiro de 2021, noticiou que “A taxa de desemprego no RS atingiu 10,3% no terceiro trimestre de 2020, segundo dados do Boletim do Trabalho, elaborado pelo Departamento de Economia e Estatística (DEE), da Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (SPGG)”, e também que, naquele momento, segundo o governo, 574 mil pessoas estavam sem ocupação no estado.

Por fim, de acordo com o “Painel Coronavírus RS”, da Secretaria Estadual da Saúde, a partir da base de dados de 10 de março de 2021, encontramo-nos com mais de 14 mil óbitos decorrentes da Covid-19 e com a taxa de ocupação de leitos de UTI em geral na casa dos 106%.

Dessa forma, diante dos fatos expostos, e dos diversos outros que não necessitam ser aqui mencionados, as iniciativas do Tribunal de Justiça, do Ministério Públíco e da Defensoria Pública, a serem pagas por todos os gaúchos, saliente-se, apresentam-se imorais, imprudentes e inoportunas, demonstrando total desconexão com a realidade vivenciada no estado.

Tendo tudo isso em vista é que se elaborada a presente Moção de Repúdio.

Em face do exposto, estes Vereadores contam com a acolhida pelos Nobres Pares e solicitam que cópia da presente Moção seja remetida ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Desembargador Voltaire de Lima Moraes; ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), Ministro Luiz Fux; ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Fabiano Dallazen; ao Excelentíssimo



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

Procurador Público-Geral do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Antônio Flávio de Oliveira; ao Excelentíssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Rio Grande do Sul, Sr. Ricardo Ferreira Breier; ao Excelentíssimo Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Subseção de Bento Gonçalves, Sr. Rodrigo Terra de Souza; e ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, Deputado Estadual Gabriel Souza.

Sala das Sessões, Fernando Ferrari, aos 12 de Março de 2021.

Vereador **DAVI DA ROLD**
Progressistas